



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO N° 971 /2021

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução N° 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Inserção do Vlibras ou outro tradutor de Libras nos sites governamentais do Estado da Paraíba e sites privados com sede no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade, de maneira geral, foi garantida às pessoas com deficiência pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), que, entre outras regras, estabeleceu normas para suprimir barreiras e obstáculos nos meios de comunicação.

Já a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dedicou um capítulo ao acesso à informação e à comunicação, com menção específica aos sítios de internet.

Mais dois importantes diplomas legais tratam do tema: o Marco Civil da Internet, aprovado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que reconheceu o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania, assegurando aos usuários da web, entre outros direitos, o da acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário; e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que determinou que os órgãos e entidades públicas adotem as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiência.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Nesse sentido, buscamos através desta propositura, de maneira complementar as legislações vigentes em nosso país, garantir o acesso irrestrito aos sites em nosso Estado, possibilitando que as pessoas com deficiência possam se utilizar dessas ferramentas na busca por informações.

Ademais, o VLIBRAS é um programa gratuito, não gerando assim qualquer despesa para as empresas. Ressaltamos ainda que a medida ora apresentada foi demandada pelo segmento da pessoa com deficiência, inclusive, já existindo um projeto semelhante em tramitação no Congresso Nacional.

Diante do exposto, visando a garantia do direito à acessibilidade, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria em plenário.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cida Ramos".
CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos
PROJETO DE LEI N° _____ /2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
Inserção do Vlbras ou outro tradutor de
Libras nos sites governamentais do
Estado da Paraíba e sites privados com
sede no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados os sites governamentais do Estado da Paraíba e os sites privados com sede no Estado da Paraíba a disponibilizarem o VLBRAS ou outro tradutor de libras.

Artigo 2º - A ferramenta do VLBRAS ou outro tradutor de libras deverá estar em destaque no site, em uma cor e tamanho que facilitem a identificação por parte dos usuários.

Artigo 3º - O descumprimento da presente lei acarretará ao responsável legal pelo site, as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 1.000 (mil) UFR-PB;

III – Suspensão do repasse de recursos públicos aos sites privados até a efetiva regularização;

Artigo 4º - Caberá ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento da presente lei, aplicando as penalidades previstas quando couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.